

Diário da Serra

  /jornalds | **O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA** | R\$ 2,00

ANO XXVIII - EDIÇÃO N° 11.928 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - SEGUNDA-FEIRA - 11 DE AGOSTO DE 2025

[www.diariodaserra.com.br]

POR UMA PRÁTICA SUSTENTÁVEL RECICLE, PASSE ESTE JORNAL

SECRETARIA DE SAÚDE PROMOVE AÇÕES DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO

SAÚDE MATERNO INFANTIL Programação inclui palestras, rodas de conversa para gestantes e puérperas **PÁGINA.5**

FOTO: DIVULGAÇÃO



Justiça Federal suspende cobrança de ISS sobre honorários de sucumbência em Tangará
PÁGINA.2

“PRÓXIMO PASSO SERÁ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL”, DIZ MASSON SOBRE 2 MIL APARTAMENTOS
PÁGINA.3

Tangará da Serra poderá receber Centro de Referência Paralímpico
PÁGINA.4

FOTO: DIVULGAÇÃO



VMP Segurança do Trabalho
Consultoria em SST e eSocial

Elaboração de:

Programa de Gerenciamento de Risco - PGR

Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

Laudo de Insalubridade - LI

Laudo de Periculosidade - LP

Declaração de inexistência de Risco - DIR

Cursos e Treinamentos relativos a SST

Vander Marcelo Pereira
Consultor em SST e e-Social
☎ 65 9 8137-7310

MUTIRÃO DE LIMPEZA RETIRA 1,5 TONELADA DE RESÍDUOS NO DISTRITO DE SÃO JORGE
PÁGINA.8

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homsí (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724 

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:   /jornalds
(65) 3326-4724 

CURTAS//

DIÁLOGO

Atendendo a um pedido dos representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SSERP), o deputado Wilson Santos intermediou a reabertura do diálogo entre a categoria e o prefeito de Tangará da Serra, Vander Alberto Masson (União Brasil), para tratar das principais demandas do funcionalismo.

WILSON SANTOS

“Mês passado, estivemos em Tangará e já havia conversado com o prefeito sobre o interesse dos servidores em retomar o diálogo, após alguns impasses enfrentados por ambos os lados. Reconheço que as duas partes podem contribuir muito juntas. Só é preciso aparar algumas arestas que existem. Meu papel foi reabrir as portas”, destacou o parlamentar.

REIVINDICAÇÕES

Entre as principais reivindicações apresentadas pelos servidores públicos estão a reposição salarial, a melhoria das condições de trabalho e a valorização da categoria. O superintendente Rogério Silva ficará responsável por tratar diretamente com as lideranças sindicais sobre as principais reivindicações da categoria.

ARTIGO//

Justiça Territorial: vamos defender nossos municípios!

Recentemente, um prefeito me ligou aflito: “Léo, e se meu município perder metade da área? E os moradores, as escolas, os comércios, as plantações?” Fiquei em silêncio por um instante. Não porque não tivesse resposta, mas porque senti, na pele, o peso da insegurança que tantos gestores e famílias estão enfrentando. Essa é a realidade de pelo menos 22 municípios de Mato Grosso, que podem ser impactados por novas demarcações de terras indígenas. Não estamos falando de uma teoria distante. Estamos falando de bairros inteiros, lavouras, empregos, famílias. E é por isso que, no próximo dia 14 de agosto, em Cuiabá, vamos reunir vozes de todo o estado no seminário “Justiça Territorial – Respeito aos Direitos Civis nos Processos de Demarcação de Terras Indígenas”. Promovido pela Aprosoja MT e pela Associação

Mato-grossense dos Municípios (AMM), o encontro será um marco no debate sobre um dos temas mais sensíveis do Brasil contemporâneo: a demarcação de terras indígenas. Queremos entender, propor e agir, com respeito aos povos originários, mas também com firmeza na defesa dos cidadãos que constroem o Brasil com trabalho e responsabilidade. Queremos dar voz aos prefeitos, produtores, juristas e à sociedade. É hora de discutir, com equilíbrio e respeito, um tema que mexe com o presente e o futuro de milhares de mato-grossenses. O Brasil precisa garantir os direitos dos povos indígenas, sim. Mas também precisa assegurar segurança jurídica a quem vive, trabalha e produz com responsabilidade nas cidades e no campo. Porisso, defendemos com clareza e responsabilidade dois instrumentos fundamentais: o Marco Temporal e a PEC 24/2025. O primeiro estabelece um critério claro e seguro para as demarcações: o Marco Temporal, que dá previsibilidade às demarcações com base na Constituição de 1988, e

a *PEC 24/2022, em tramitação no Senado, atribuindo ao Congresso Nacional a responsabilidade por decisões que hoje estão concentradas somente na Funai. Não se trata de retirar direitos, mas de organizar o processo. De evitar injustiças, inseguranças, conflitos. De construir soluções coletivas, baseadas no diálogo, na legalidade e no bom senso. A AMM está mobilizada. E não estamos sozinhos. No dia 14 de agosto, a partir das 9h, no Buffet Leila Malouf, daremos um passo decisivo. Vamos lotar o seminário com prefeitos, vereadores, produtores, deputados e todos que compreendem a gravidade do momento. Nossa união é a nossa força. Esse é o chamado. Vamos defender o que é justo. Vamos defender nossos municípios.

Leo Bortolin é presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e prefeito de Primavera do Leste entre 2018 a 2024.



JUSTIÇA FEDERAL SUSPENDE COBRANÇA DE ISS SOBRE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM TANGARÁ DA SERRA

A Justiça Federal deferiu liminar em mandado de segurança impetrado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT) e determinou que a Secretaria Municipal de Finanças de Tangará da Serra se abstenha de cobrar o Imposto Sobre Serviços (ISS) em honorários de sucumbência recebidos por advogados e sociedades de advogados estabelecidos no município.

“Vitória da advocacia, por meio da atuação da Procuradoria da OAB-MT. Este é mais um resultado de ação conjunta da Seccional com as Subseções, no caso a 10ª Subseção de Tangará, o que nos mostra que juntos, unidos, somos muito mais fortes para defender prerrogativas da advocacia”, afirmou a presidente da OAB de Mato Grosso, Gisela Cardoso, ao receber a decisão judicial.

“Esta é uma questão de legalidade tributária, uma resposta positiva de uma demanda que levamos à diretoria da Seccional”, comenta a presidente da 10ª Subseção de Tangará da Serra, Wanessa Franchini.

A decisão também suspende a exigência de emissão de nota fis-



FOTO: DIVULGAÇÃO

cal sobre tais valores e quaisquer procedimentos de fiscalização ou cobrança já instaurados. Multas e sanções decorrentes do não recolhimento do imposto também estão suspensas.

Na fundamentação, o juiz federal Diogo Negrisoli Oliveira destacou que os honorários de sucumbência não se configuram como prestação de serviço, mas sim como verba decorrente de condenação judicial imposta à parte vencida, conforme determina o Código de Processo Civil. Dessa forma, não podem ser enquadrados como fato gerador do ISS, cuja incidência exige relação contratual e prestação efetiva de serviço.

Pauta Verde

O TJMT realizará de 18 a 22 de agosto a Semana da Pauta Verde, mobilização que abrangerá todas as comarcas do Estado. A iniciativa visa fortalecer a atuação judicial na área ambiental, promovendo conscientização, solução de conflitos e incentivo à sustentabilidade nas atividades jurisdicionais. A programação incluirá mutirões de conciliação, audiências de julgamento, atendimentos da Ouvidoria Cidadã, plantio de árvores, podcasts, entrevistas e divulgação de dados.

SISTEMA HABITACIONAL

“Próximo passo será a publicação do edital de chamamento para construção civil”, diz Masson sobre 2 mil apartamentos

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Buscando acelerar os trâmites para a construção dos 2 mil apartamentos noticiados pelo Executivo e a MT Par na semana passada, o prefeito Vander Masson já enviou à Câmara Municipal de Vereadores o projeto de doação das áreas, que inclusive, foi aprovado em sessão realizada na última terça-feira, 05.

Com isso, tanto a cooperante que é a MT Par e a cooperada, que é o município, deverão se ajustar às cláusulas pactuadas. No caso da MT Par compete elaborar o edital de chamamento público para a seleção de empresas de construção civil e produção dos empreendimentos habitacionais, conforme a legislação

FOTO: DIVULGAÇÃO



vigente; publicar o aviso do edital no diário oficial e em outros meios de divulgação; realizar o procedimento licitatório para escolha das empresas; divulgar o resultado da licitação no diário oficial e demais canais; assinar o contrato de concessão de direito real de uso com a Prefeitura e a Construtora; e acompanhar e fiscalizar o processo até a aprovação final do empreendimento pela Caixa

Econômica Federal.

Já o Município deverá enviar a documentação e os dados consolidados, jurídicos e técnicos, para vigência do termo de cooperação; assinar o contrato de concessão de direito real de uso com a Construtora (autorização do legislativo, já pactuado) e, alimentar o sistema de gerenciamento de convênios e contratos do município, além de enviar relatórios de gestão conforme exigências legais. “Essas são as ações que terão que ser desenvolvidas, e a gente vai agora acompanhar tudo isso, e executar tudo para que, em breve, a empresa vencedora desse certame licitatório possa vir aqui e iniciar a construção desses 2 mil apartamentos que a gente está projetando para atender

“

**ESSES
2 MIL
APARTAMENTOS
SÃO
FINANCIAMENTOS
COM DOIS
SUBSÍDIOS**

as famílias tangaraenses”, comenta o prefeito, ao salientar que as famílias interessadas em se inscrever para pleitear um dos apartamentos necessitam possuir, renda acima de R\$ 2.400. “Esses 2 mil apartamentos são financiamentos com dois subsídios, um do município, que é a doação do terreno e o segundo subsídio, que é de 20

mil reais, do governo do estado de Mato Grosso. Em decorrência dos dois subsídios, as parcelas serão mais baixas e que os cidadãos enquadrados nesses parâmetros vão poder contrair esse financiamento para adquirir o seu próprio apartamento”, ressalta Masson, ao pontuar que, os 2 mil apartamentos têm especificidades diferentes das moradias do Residencial Solaris 1 e 2. “Os 384 que estão sendo construídos na entrada da cidade, na Vila Goiânia, é outro programa. É o programa de faixa 1, na qual praticamente os cidadãos vão pagar um valor bem social mesmo”, salienta.

“Os 2 mil apartamentos são para financiamento, para contrato. O cidadão vai assumir uma dívida”, explica o gestor.

ACOMPANHE TUDO O QUE ACONTECE NA CÂMARA MUNICIPAL

SIGA-NOS NAS REDE SOCIAIS

f /camara.municipal.tangara

ig /camaratga

www.tangaradaserra.mt.leg.br

acompanhe
nosso canal no
CâmaraMunicipaldeTangarádaSerraMT

Canal 26
Digital
Transmissão ao vivo
TV Cidade Verde Canal 10

OUVIDORIA
0800 642 4010

Participe das Sessões Legislativas, uma oportunidade única para conhecer e influenciar as decisões que moldam o futuro de Tangará da Serra.

SESSÕES
Terças-Feiras
14h



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA**
Mais perto de você!



FOTO: DIVULGAÇÃO

A PROPOSTA É OFERECER MODALIDADES PARALÍMPICAS

ESPORTE ADAPTADO

TANGARÁ DA SERRA PODERÁ RECEBER CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO

FABÍOLA TORMES HOMSI /
REDAÇÃO DS

O prefeito de Tangará da Serra Vander Masson recebeu representantes do Centro de Referência Paralímpico Brasileiro de Cáceres (CRPB-Cáceres), conveniado da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), assim como da Universidade de Tangará da Serra, para apresentação do projeto do Centro de Referência Paralímpico, iniciativa que visa promover a inclusão e o desenvolvimento humano por meio do esporte adaptado. O modelo segue o exemplo do Centro de Referência de Cáceres.

A proposta é oferecer modalidades paralímpicas desde a iniciação até o alto rendimento, aproveitando espaços esportivos já existentes e integrando crianças e jovens.

De acordo com a secretária municipal de Esportes, Leandra Nezi (Maninha), a visita marcou o primeiro passo para que Tangará da Serra seja contemplada com o projeto. “Até então o projeto foi apresentado e o nosso prefeito deu o start para elaborarmos a carta de intenção. Agora, começaram os trâmites”, afirma a secretária. “Estamos levantando dados de alunos da rede municipal, estadual, Escola Raio de Sol e escolas particulares, para identificar atletas e

“
**IDENTIFICAR
ATLETAS E
ESTUDANTES
PARALÍMPICOS
QUE PODERÃO
INTEGRAR
O PROJETO**

estudantes paralímpicos que poderão integrar o projeto”.

A previsão, segundo ela, é que toda a documentação seja organizada ainda em 2025 para que, em fevereiro de 2026, o Centro seja implantado oficialmente.

Inicialmente, o projeto deve contar com três modalidades paralímpicas (ainda a serem definidas). Quando implantado, Tangará da Serra será a terceira cidade de Mato Grosso a receber um Centro de Referência Paralímpico, ao lado de Cáceres e Várzea Grande, em parceria com o Comitê Paralímpico Brasileiro.

“Vamos unir forças entre Prefeitura, Unemat e Comitê Paralímpico Brasileiro para tornar realidade este sonho, que vai beneficiar atletas, estudantes e toda a comunidade esportiva”, completou a secretária.

**DIAS 30 E
31 DE AGOSTO**
Abertas
inscrições para
12ª edição
da Corrida
da Advocacia

ASSESSORIA DE IMPRENSA
DA CAA-MT

A Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA/MT) está com inscrições abertas para a 12ª edição da Corrida da Advocacia, que será realizada no dia 31 de agosto, em Cuiabá. O evento já é tradição no calendário da advocacia e oferece percursos de 5 km e 10 km, além da 9ª Corrida Kids, voltada ao público infantil, que será dia 30 de agosto.

As inscrições devem ser feitas exclusivamente pelo site da CAA/MT (<https://servicos.caamt.com.br/InscricaoEvento/>).

Tangaraense Jonas Coelho conquista medalha de Prata no Mundial de Karatê no Japão

FOTO: DIVULGAÇÃO



ATLETA JONAS COELHO, DE TANGARÁ DA SERRA

REDAÇÃO DS

O atleta Jonas Coelho, de Tangará da Serra, conquistou a medalha de Prata no Campeonato Mundial de Karatê IKGA, realizado no Japão, representando o Brasil.

Antes da disputa, Jonas demonstrava confiança e gratidão: “Quero agradecer o apoio do Grupo Fogliatto. (...) Estamos aqui para entregar tudo”, declarou. Poucas horas depois, subiu ao pódio para celebrar o feito histórico.

A trajetória até o Mundial é marcada por dedicação, disciplina e superação. Jonas iniciou no karatê aos 11 anos, competindo em torneios por todo o país. Ainda na adolescência, conquistou a faixa preta e integrou a primeira turma da Associação Olímpica de Karatê

de Tangará da Serra.

Hoje, aos 28 anos de carreira como advogado, ele reconhece o papel fundamental do esporte em sua vida: “O karatê não me fez mais rico, famoso ou mais importante, mas me fez mais íntegro, mais forte, mais leal ao meu dojo e mais completo como ser humano”.

A conquista de Jonas no Japão reafirma o talento esportivo de Tangará da Serra e serve de inspiração para atletas e amantes das artes marciais.

“
**QUERO
AGRADECER
O APOIO
DO GRUPO
FOGLIATTO**



DEFESA DO MEIO AMBIENTE

SEMA REFORÇA AÇÕES COM DOAÇÃO DE VEÍCULOS A TANGARÁ DA SERRA E OUTROS 11 MUNICÍPIOS

SÃO 14 VEÍCULOS e alguns municípios receberão mais de um veículo

CLÊNIA GORETH / SEMA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema-MT) adquiriu 14 veículos por meio do Fundo Amazônia que serão entregues aos municípios para reforçar as ações na área ambiental. A primeira doação foi destinada ao Projeto Água para o Futuro, que atua na preservação e recuperação de nascentes no município de Alta Floresta.

Segundo o diretor da Unidade Desconcentrada de Alta Floresta, Leandro Brauwerts, o veículo será utilizado pela equipe que atuará em campo na confirmação e caracterização das nascentes. O projeto é desenvolvido pelo Ministério Público Estadual, com apoio da Sema, Universidade do Estado de Mato Grosso, Concessionária Águas de Alta Floresta e o município.

De acordo com o Termo



FOTO: DIVULGAÇÃO

A PRIMEIRA DOAÇÃO FOI DESTINADA AO PROJETO ÁGUA PARA O FUTURO

de Cooperação Técnica celebrado entre as instituições parceiras do projeto, a área de abrangên-

cia inicial do Água para o Futuro em Alta Floresta será a Bacia Mariana I e II.

O trabalho de identificação das nascentes e realização de diagnóstico será executado por alunos

dos cursos de engenharia florestal ou agronomia da Universidade do Estado de Mato Grosso, por meio de bolsa de estudo.

O secretário adjunto de Administração Sistêmica da Sema, Valdinei Valério da Silva, destaca que foram aplicados cerca de R\$ 840 mil para aquisição dos 14 veículos. Além de Alta Floresta, também serão contemplados os municípios de Tangará da Serra, Barra do Garças, Aripuanã, Conquista D’Oeste, Comodoro, Cotriguaçu, Guarantã do Norte, Jaciara, Poxoréo, São Félix do Araguaia e Vila Bela da Santíssima Trindade. Alguns deles, receberão mais de um veículo.

O Fundo Amazônia é gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que também se incumbe da captação de recursos, da contratação e do monitoramento dos projetos e ações apoiados.

DENÚNCIAS VIA 190

Polícia Militar prende homem com duas armas de fogo em Barra do Bugres

OBJETOS foram apreendidos na residência do suspeito

HALLEF OLIVEIRA / PMMT

Policiais militares de Barra do Bugres prenderam um homem, de 49 anos, por posse irregular de arma de fogo, na última semana, no município. Com o suspeito, a PM apreendeu duas armas de fogo do tipo artesanal e munições para os objetos.

As equipes militares se deslocaram até uma residência, no bairro Nova Esperança, após receberem denúncias via 190 que apontavam que o local servia como depósito de armas e drogas para uma facção criminosa.

No local, os policiais en-

“
**LOCAL
SERVIA COMO
DEPÓSITO
DE ARMAS E
DROGAS PARA
UMA FACÇÃO
CRIMINOSA**

traram em contato com a esposa do suspeito, que foi informada sobre a denúncia e autorizou os militares a fazerem as buscas necessá-

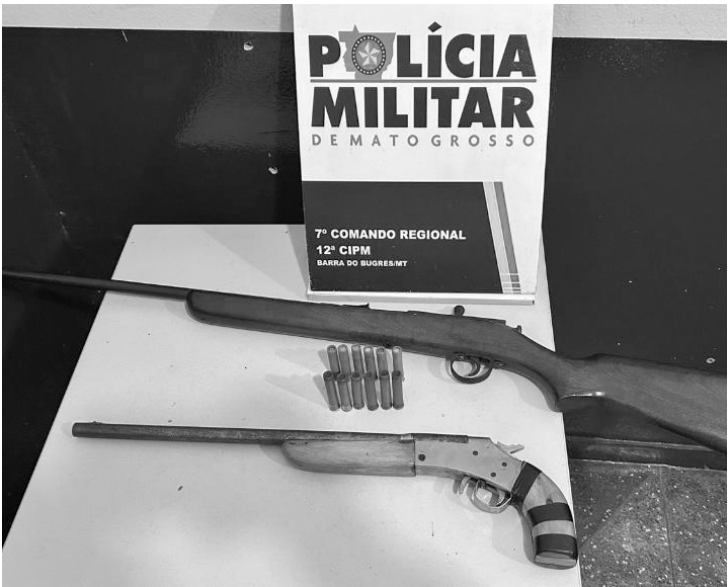


FOTO: DIVULGAÇÃO

rias dentro do imóvel. Na casa, a PM encontrou

duas espingardas artesanais, sendo uma de calibre

36 e outra de calibre 22, dentro do guarda-roupas do suspeito. Munições e cartuchos para as armas também foram apreendidas. No decorrer das buscas, o homem apareceu na residência e foi abordado pela PM.

Após ser apresentado sobre a denúncia, ele recebeu voz de prisão e foi conduzido para a delegacia da cidade para registro da ocorrência e entregue à Polícia Judiciária Civil para demais providências.

Disque-denúncia - A sociedade pode contribuir com as ações da Polícia Militar de qualquer cidade do Estado, sem precisar se identificar, por meio do 190 ou 0800.065.3939.

CLIQUE E CONFIRAR!!

GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8

TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5

FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0

GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO

GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO

VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0

GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO

GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0

SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008

SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA 2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

A ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 03.467.321-0001/99, torna público que requereu à PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS a renovação da Licença de Operação - LO da LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE 138 kV ITANORTE/CAMPO NOVO DO PARECIS, atualmente o empreendimento opera através da Licença de Operação nº 00752/2023 sob o Processo nº 190377.

A ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 03.467.321-0001/99, torna público que requereu à PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS a renovação da Licença de Operação - LO da SUBESTAÇÃO DE 138 kV CAMPO NOVO DO PARECIS, atualmente o empreendimento opera através da Licença de Operação nº 00751/2023 sob o Processo nº 190648.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

PJE

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES

JUNQUEIRA

PROCESSO n. 1009834-56.2023.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 95.673,89
ESPÉCIE: [Busca e Apreensão]->BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)	
POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE Endereço: RUA NEFTES DE CARVALHO N.489-S, 1 PISO, JD DAS PONTES, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000	
POLO PASSIVO: Nome: JOHN LENNON DE SOUZA MANUEL-CPF 041.871.281-66 Encontra-se em lugar incerto e não sabido	

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima identificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, querendo, nos prazos indicados, comprovar o PAGAMENTO DO DÉBITO e/ou CONTESTAR A AÇÃO, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

RESUMO DA INICIAL: A Cooperativa requerente concedeu ao requerido em 18/10/2022, um empréstimo no valor de R\$ 86.151,08 (OITENTA E SEIS MIL E CENTO CINQUENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), representado pela “Cédula de Crédito Bancário – nº C20636713-5 1 (documento anexo), cujo valor mutuado deveria ser restituído nos prazos e condições previstos no mencionado contrato. Em garantia das obrigações assumidas o requerido transferiu ao requerente em alienação fiduciária, nos moldes do Decreto-Lei nº 911/69, os utilitários descritos no contrato, firmado em 18/10/2022, sendo ele o seguinte: a) 01 (Um) IVECO CITY CLASS 70C17 (Nacional), DIESEL, COR: AMARELA, ANO/MODL. 2013/2014; PLACA NJOIJ32; RENAVAM 594194490; CHASSI 93ZL68C01E8453531. Ocorre, porém, que o requerido deixou de pagar a prestação que se venceu em 12/01/2023, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, devidamente comprovada pela notificação realizada em anexo, encontrando-se o débito vencido, cujo valor dívida, devidamente atualizada até 20/04/2023, pelos encargos contratados importa em R\$ 95.673,89 (NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

DECISÃO: "Vistos, Compulsando os autos, verifico que já foram realizadas várias tentativas de citação pessoal da parte requerida, mesmo após a busca de seu endereço junto ao SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Desse modo, acolho o pedido de id 198160069 e determino a citação por edital da parte requerida, pelo prazo de 30 dias, advertindo-a que caso permaneça inerte, ser-lhe-á nomeado curador especial, sendo que desde já nomeio a Defensoria Pública para tanto. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do Código de Processo Civil, determino a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se."

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. PAGAMENTO: Poderá o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar com citação, efetuar o pagamento da integralidade do débito pendente (parcelas vencidas e vincendas), de acordo com os valores apresentados na inicial e indicados acima, hipótese em que o bem lhe será restituído. 2. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo indicado, consolidar-se-ão a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem no patrimônio da requerente. 3. PRAZO: O prazo para CONTESTAR a ação é de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar com citação. 4. A requerida poderá contestar a ação, ainda que tenha efetuado o pagamento, caso entender direito. 5. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. 6. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 7. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 4 de agosto de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Marlene Dias da Silva-Técnica Judiciária

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 998.***.***-68 em 08/08/2025 16:16:26
Número do documento: 25080419003795600000189008872
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080419003795600000189008872
Assinado eletronicamente por: MARLENE DIAS SOARES DA SILVA - 04/08/2025 19:00:38

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
2ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 15 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO AROM OLIMPIO PEREIRA

PROCESSO n. 1003452-91.2023.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.000,00
ESPÉCIE: [Capacidade]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: ROSILENE MARTINS DESTO Endereço: Rua Josino Prado, 167, centro, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	
POLO PASSIVO: Nome: LUIZA MARTINS DESTO Endereço: Rua Josino Prado, 167, centro, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000	

FINALIDADE: Intimar terceiros e interessados da sentença proferida nos autos.

SENTENÇA: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE BARRA DO BUGRES SENTENÇA Processo: 1003452-91.2023.8.11.0008. REQUERENTE: ROSILENE MARTINS DESTO REQUERIDO: LUIZA MARTINS DESTO Vistos... 1. Trata-se de AÇÃO DE CURATELA ajuizada por Rosilene Martins Destro, requerendo em síntese, a interdição e ser curadora de LUIZA MARTINS DESTRO (qualificados nos autos). 2. Consta na exordial que a interditanda é mãe da requerente e que, conforme relatório médico, a requerida se encontra impossibilitada de exercer as atividades da vida diária e de exercer os atos da vida civil em razão de transtornos mentais. Ressalta que, em virtude da situação, a requerente deseja ser curadora de sua mãe, uma vez que esta não possui condições de cuidar de si própria. 3. Com a exordial de Id. 127798611, acostou documentos. 4. Recebida a exordial, o pedido de antecipação de tutela fora deferido. 5. Laudo pericial acostado ao Id. 139677053, atestando a incapacidade da requerida. 6. Relatório do estudo psicossocial apresentado ao Id. 162664702. 7. O Ministério Público apresentou parecer ao Id. 177483630. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. 8. Trata-se de AÇÃO DE CURATELA ajuizada por Rosilene Martins Destro, requerendo em síntese, a interdição e ser curadora de LUIZA MARTINS DESTRO (qualificados nos autos). 9. De início, há que ser bem ressaltada a possibilidade do julgamento imediato da lide, independentemente de audiência de conciliação de acordo com o artigo 355, do Código de Processo Civil. 10. Serve à presente conclusão o disposto no art. 1.771 do Código Civil, a estabelecer dois requisitos básicos para a convicção do julgador, quais sejam, o exame pessoal do arguido de incapacidade e a manifestação de profissionais. Tais requisitos, vale dizer, foram plenamente atendidos nos presentes autos. 11. Neste contexto, deve-se salientar que, com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – ratificados pelo Congresso Nacional em conformidade com o procedimento previsto no artigo 5º, §3º, da Constituição Federal –, foi editado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que traduziu uma verdadeira conquista social, ao inaugurar um sistema normativo inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis (Lei 13.146/2015). 12. E, dentre as diversas alterações promovidas pela aludida legislação, a mais sensível delas diz respeito ao regramento da capacidade civil no ordenamento jurídico brasileiro. Em suma, a doutrina do ilustre civilista Flávio Tartuce preleciona: “(...) não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Como consequência, não há que se falar mais em ação de interdição absoluta no nosso sistema civil, pois os menores não são interditados. Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua plena inclusão social, em prol de sua dignidade. Merece destaque, para demonstrar tal afirmação, o art. 6º da Lei 13.146/2015, segundo o qual a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: a) casar-se e constituir união estável; b) exercer direitos sexuais e reprodutivos; c) exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; d) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; e) exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com os demais pessoas. Em suma, no plano familiar há uma expressa inclusão plena das pessoas com deficiência. Eventualmente, e em casos excepcionais, tais pessoas podem ser tidas como relativamente incapazes em algum enquadramento do novo art. 4º do Código Civil. Cite-se, a título de exemplo, a situação de um deficiente que seja viciado em tóxicos, podendo ser tido como incapaz como qualquer outro sujeito. Esse último dispositivo também foi modificado de forma considerável pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. O seu inciso II não faz mais referência às pessoas com discernimento reduzido, que não são mais consideradas relativamente incapazes, como antes estava regulamentado. Apenas foram mantidas no diploma as menções aos ébrios habituais (entendidos como os alcoólatras) e aos viciados em tóxicos, que continuam dependendo de um processo de interdição relativa, com sentença judicial, para que sua incapacidade seja reconhecida. Também foi alterado o inciso III do art. 4º do CC/2002, sem mencionar mais os excepcionais sem desenvolvimento completo. O inciso anterior tinha incidência para o portador de síndrome de Down, não considerado mais um incapaz. A nova redação dessa norma passa a enunciar as pessoas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir vontade, o que antes estava previsto no inciso III do art. 3º como situação típica de incapacidade absoluta. Agora a hipótese é de incapacidade relativa. Verificadas as alterações, parece-nos que o sistema de incapacidades deixou de ter um modelo rígido, passando a ser mais maleável, pensado a partir das circunstâncias do caso concreto e em prol da inclusão das pessoas com deficiência, tutelando a sua dignidade e a sua interação social (...) [1]”. 13. Ainda: “(...) a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, passa a ser uma medida extraordinária (art. 85) (...)”, o que, porém, não representou a extinção do procedimento de interdição, que “(...) continuará existindo, ainda que em uma nova perspectiva, limitada aos atos de conteúdo econômico ou patrimonial, como bem acentuou Rodrigo da Cunha Pereira. É o fim, portanto, não do procedimento de interdição, mas sim, do standard tradicional da interdição, em virtude do fenômeno da flexibilização da curatela, anunciado por Célia Barbosa Abreu. Vale dizer, a curatela estará mais personalizada, ajustada à efetiva necessidade daquele que se pretende proteger (...)” [2]. 14. A bem da verdade, destaca-se mesmo o posicionamento daqueles que sequer veem necessária a produção da prova pericial, desde que se note, já no interrogatório do interditando, a manifesta presença de qualquer dos motivos autorizadores da interdição. No ponto, a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: “No processo de interdição, pode o Juiz dispensar a perícia médica, prevista no CPC 1183, se estiver absolutamente convencido, por documentos e pelo interrogatório que realizou, da deficiência mental do interditando, mormente se tal convicção não seria modificada pelo laudo, ao qual o Magistrado não está adstrito (RT 786/270).” 15. Consta-se, portanto, que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato não precisar ser provado em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos laudo médico, bem como o que o consta nos respectivos autos, restando comprovada a incapacidade do interditando, e os cuidados despendidos com ela pela parte requerente. 16. Da análise do conjunto fáctico-probatório, é possível concluir que o interditando se enquadra nas hipóteses previstas no art. 1.767 do Código Civil, mais precisamente, no inciso I, ou seja, não poder exprimir sua vontade, por causa transitória ou permanente. 17. É forçoso destacar que o laudo pericial acostado ao Id. 139677053 apontou com clareza que o interditando apresenta enfermidade que o torna incapaz de compreender seus atos e manifestar sua vontade livremente. 18. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interditanda é relativamente incapaz, não podendo exprimir a sua vontade por doença mental permanente. 19. Portanto, o fato de o (a) interditando não ter o discernimento para os atos da vida civil, em decorrência de suas condições mentais, já é suficiente para a decretação de sua interdição. Sua incapacidade traduz uma situação de fato que merece regularização legal e jurídica. 20. Conquanto se trate de instituto de exceção, no caso em comento, a determinação da curatela do interditando é a medida de rigor na espécie. 21. Tendo em vista que não há evidência nos autos de que a situação do interditando possa se alterar nos próximos anos, conforme laudo pericial, decreto a interdição, excepcionalmente, por prazo indeterminado. 22. Por fim, convém apenas assentar, mais uma vez, que o instituto protetivo da curatela somente afeta os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, da Lei 13.146/2015, não se revelando necessária a assistência do interditando para a realização de quaisquer atos existenciais (artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015). 23. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na exordial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: DECRETAR a interdição da Requerida LUIZA MARTINS DESTRO, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III do Código Civil e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, e nomeio como curador definitivo do(a) interditado o(a) Sr(a). ROSILENE MARTINS DESTRO. 24. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 25. Nos termos do artigo 759, caput, do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se o curador, para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. 26. Isento de custas. 27. Notifique-se o Ministério Público. 28. Intime-se. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 17 de fevereiro de 2025. Arom Olimpio Pereira Juiz de Direito [1] TARTUCE, Flávio. Alterações do Código Civil pela Lei 13.146/2015. (extraído do site, <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/213830256/alteracoes-do-codigo-civil-pela-lei-13146-2015> . [2] TARTUCE, Flávio. É o fim da interdição? Artigo de Pablo Stolze Gagliano. (extraído do site, <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/304255875/e-o-fim-da-interdicao-artigo-de-pablo-stolze-gagliano>

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DANIEL XAVIER PINHEIRO, digitei.

BARRA DO BUGRES, 10 de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão ao aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJE para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Assinado eletronicamente por: KARINA NORBACH

10/07/2025 14:51:55

https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWKGDxNSJ

ID do documento: 200440291



PJEDAWKGDxNSJ

DESCARTE INDEVIDO

MUTIRÃO DE LIMPEZA RETIRA 1,5 TONELADA DE RESÍDUOS NO DISTRITO DE SÃO JORGE

O OBJETIVO é realizar mais dois mutirões em outros distritos

PÂMELA SILVA /
REDAÇÃO DS

A Secretaria de Meio Ambiente de Tangará da Serra realizou no último dia 7, mais um mutirão de limpeza, desta vez no distrito de São Jorge, zona rural do município. A mobilização reuniu servidores e equipamentos para percorrer ruas e áreas públicas, recolhendo materiais descartados de forma inadequada.

“Toda a equipe da Secretaria de Meio Ambiente foi até o local, se debruçou sobre a região, fazendo a coleta de entulhos e materiais inertes”, destacou o secretário de Meio Am-

biente Vinícius Lançone. Foram retirados aproximadamente 1.500 quilos de material, que segundo Lançone, é uma quantidade expressiva diante da população local. Conforme o secretário, a ação integra o calendário da

gestão municipal, que busca ampliar o cuidado com os distritos “A busca da gestão é melhorar a qualidade de vida nos distritos, na zona rural do nosso município”.

Seguindo calendário, o objetivo é realizar ainda nesse segundo semestre, mais dois mutirões. “Voltaremos no distrito de São Joaquim do Boche e também no Progresso”.

Além do trabalho físico de recolhimento, o secretário reforça a importância da participação popular na preservação ambiental. “Fica aqui um alerta, um pedido que nós fazemos a toda a população tangaraense, que nos ajude a fiscalizar os

“

A BUSCA DA GESTÃO É MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NOS DISTRITOS



TRABALHO DE LIMPEZA REALIZADO NA SEMANA PASSADA descartes irregulares”.

O descarte incorreto de lixo no meio ambiente é crime previsto por Lei. “A nossa secretaria atua de forma enérgica para coibir e combater essas questões. E também para que a gente possa ter uma cidade cada vez melhor”.

Ainda segundo o secretário, a prefeitura tem atuado de forma estratégica para ajudar a população a fazer o descarte devido. “No perímetro urbano nós temos quatro ecopontos que estão distribuídos em cada setor, que podem contribuir de forma acessível para que a população descarte seus resíduos. E estamos realizando nos distritos rurais esses mutirões para que a gente possa chegar e atender à população como um todo”, finalizou.

